

A C Ó R DÃO Nº 251

Feito : Processo Nº 578/91-TCE/ACRE

Relator : Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços firmados entre a Secretaria de Frans

portes e Obras Públicas e as firmas EDANTANOVA CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUÇÕES LTDA. E OLIVEIRA

CONSTRUÇÕES LIDA e Aditivos.

Contratos de Prestação de Serviços de mimeros 34, 86, 89 e 90/90 e seus res pectivos Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trassportes e Obras Públicas e a firma PLANTANOVACONS TRUÇÕES LTDA. e Outras

Assinalado prazo à origem, para esclare cer a efetiva execução dos Instrumentos contratuais e seus Aditivos, sob pena de responsabilidade

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 578/91, acima in dicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste aresto e assinatar origem, o prazo de trinta (30) dias, para esclarecer a efetiva execução dos Contratos e seus respectivos Aditivos, sob pena de ser responsabilizado pelo alcance dos valores pagos, sem o devido termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados, com a recomendação de que o patrimônio público deve ser gerido com a máxima exação.

Sala das Sessões do Tribunal de Côntas do Estado do Acre.

Rio Branco, 22 de outubro de 1.992.

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Presidente do TCE/ACRE

Cons. ALCIDES DUTRA DE LIMA Relator

Fui presente:

Anna Melena de Asoudo loima

Procuradora-Chefe do MPE, em exercicio



#### W2 257 ACÓRDÃO

diaado, A C O R D

: Processo Nº 578/91-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA

Assunto : Contratos de Prestação de Serviços firmados entre a Secretaria de Brans portes e Obras Públicas e as firmas EDEMTANOVA CONSTRUÇÕES LTDA., CONS-TRUTORA PONTE NOVA LIDA., CAVEL-CABERO VERKLAENG CIA LIDA. E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LIDA e Aditivos.

Contratos de Prestação de Serviços de numeros 34, 86, 89 e 90/90 e seus res pectivos Aditivos, eslebrados entre Secretaria de Estado de Inamaportes Obras Publicas e a firma PLANTANOVACEMENT TRUCÕES LTDA. e Outras

origem, para esolare TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE não dos Isinstistamentos ditipos, sob pena Plenário Secretária do

b Nº 578/91, acrima in ado do Acre, a unant

midade, acother o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste aresto, assinabar origem, o prazo de trinta (30) días, para esclarecer a efetiva execução dos Contratos e seus respectivos Adátivos, sob pena de ser responsabilizado pelo alcance dos valores pagos, sem o devido termo de recebimento definitivo das obras e serviços contratados, com a recomendação de que o patrimônio público deve

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 22 de outubro de 1.892.

Cons. JOSÉ EUGENIQ DE LEÃO BRAGA Presidente do TCE/ACRE

> CONS. ALCIDES DUTEA DE LIMA Relator

> > Eui presente:

cerido com a maxima estação,

ANNA HELEBA DE MEEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE, em exercicio

PROCESSO: TCE/AC/Nº 578/91.

RELATOR .: CONSELHEIRO ALCIDES DUTRA DE LIMA

ASSUNTO : EXAME DE QUATRO CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRÊS TER MOS ADITIVOS.

# RELATÓRIO:

Submete-se a esta Corte de Contas, para exame, quatro contratos de Obras Públicas e três Termos Aditivos firmados com a Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP e as seguintes empresas:

Contrato nº 34, datado de 23 de julho de 1990, firmado com as empresa OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., que tem como objeto os serviços de reconstrução da Escola - "BOA - AGUA", situada no Km. 25 do Ramal Poção, pelo preço ajustado de Cr\$ 3.023.607,04 (três milhões, vinte e três mil, seiscentos e setenta cruzeiros e qua tro centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem para início des serviços expedida pela SETOP.

Contrato nº 86, data de 21 de setembro de 1990, firmado com a empresa CAWEL CABERO WERKLAENHG CIA. LTDA., que tem como



objeto os serviços de recuperação do prédio da Assessoria de Comunicação Social, pelo preço ajustado de Cr\$ 630.399,90 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos) e prazo de execução da obra de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços expedida pela SETOP.

Contrato nº 89, datado de 25 de setembro de 1990, firma do com a Empresa PLANTA NOVA LTDA., que tem como objeto os serviços de recuperação da Escola "31 DE MARÇO" localizada na Estrada Velha do Município de Porto Acre, pelo preço ajustado de Cr\$..... 1.771.164,20 (hum milhão, setecentos e setenta e um mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) e prazo de execução da obra de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos serviços expedida pela Contratante.

Em 20 de dezembro do mesmo ano a Contratante e a Contra tada, em comum acordo, firmaram Termo Aditivo ao Contrato nº 89 visando a execução de serviços adicionais na obra de recuperação da Escola "31 DE MARÇO", paganda a Contratada o valor de Cr\$..... 2.900.841,06 (dois milhões, novecentos mil. oitocentos e quarenta e um cruzeiros e seis centavos) corrigidos monetariamente com ba se no índice de variação do BTN (Bonus do Tesouro Nacional), na data do pagamento elevando o valor total para Cr\$ 5.057.361,94 - (cinco milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e um 'cruzeiros, noventa e quatro centavos).

Contrato nº 90, datado de 25 de setembro de 1990, firma do com a Empresa CONSTRUTORA PONTE NOVA, que tem como objeto 'obras de recuperação da Escola "MARIA DO CARMO DIAS", pelo preço inicial de Cr\$ 1.249.985,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e no ve mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) e prazo de 45(qua



renta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos serviços expedida pela SETOP.

Em 27 de dezembro do mesmo ano, a Contratante e a Contratada, em comum acordo, firmaram Termo Aditivo ao Contrato nº
90/90 para execução de serviços adicionais na obra de recuperação
da Escola MARIA DO CARMO DIAS, prorrogando o prazo de execução '
dos serviços por mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 10 /
12/90 e pagando pelos serviços adicionais a importância de Cr\$:..
2.072.033,30 (dois milhões, setenta e dois mil, trinta e três cru
zeiros e trinta centavos) a ser corrigido monetariamente pelo in
dice da variação do BTN, na data de efetivo pagamento.

Para execução das obras indicadas nos quatro contratos foram realizadas licitações na modalidade "CONVITE", conforme consta dos Mapas Comparativos de fis. 77, 89, 110 e 136, nos quais há o registro dos nomes das empresas concorrentes, o valor de cada proposta e a classificada com base nos preços básicos pre-esta belecidos pela SETOP, permitindo-lhe a aprovação, em cada caso, da proposta de menor preço.

A licitação na modalidade /CONVITE" foi adotado pelo fa to de que os preços básicos das obras (Escola BOA-ÁGUA), Cr\$.... 2.754.555,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) - Prédio da Assessoria de Comunicação Social, Cr\$ 603.811,16 (seiscentos e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e dezesseis centavos) - Escola "31 DE MARÇO", Cr\$ 1.614.738,14 (hum milhão, seiscentos e quatroze mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e quatroze centavos) e a Excola MARIA DO CARMO DIAS, Cr\$ 1.137.440,15 (hum milhão, centos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e quinze centavos), previamente calculados pela Contratante, se acham entre "

os limites mínimo e máximo para obras e serviços de engenharia estabelecidos na tabela de valores em vigor para o trimestre do ano de 1990, elaborada nos termos do artigo nº 23 do Decreto Lei nº 2.300/86 (Cr\$ 454.345,00 e Cr\$ 6.815.369.00).

#### DAS IRREGULARIDADES

Os Contratos e os Termos Aditivos se afetados de certas irregularidades, entre as quais se destacam as seguintes:

## a - Nos Contratos.

- 1). Falta de publicação no Diario Oficial do Estado dos extratos dos contratos, condições consideradas in dispensaveis à sua eficacia;
- 2). Nos preambulos não constam as finalidades dos contratos, os atos que autorizaram as sua lavraturas, os nu meros dos processos das licitações ou das dispensas e a sujei ção dos contratantes às normas do Decreto Lei nº 2.300/86;
- 3). Falta de observação ao Disposto no § do art. 55 do Decreto Lei nº 2.300/86;
- 4). Falta de comprovantes ao cumprimento das exigências estabelecidas nos paragrafos primeiro e segundo da clausula terceiram de cada contrato;
- 5). Falta de comprovante de recebimento das obras contratadas.

b - <u>Nos Termos Aditivos</u>.
l). Falta do orçamento de cada Termo Aditivo por se tratar de obras ou serviços adicionais.

E o Relatorio.

Em, 19 de Outubro de 1992.

Aleides Dura de Rima



PROCESSO Nº 578/91

RELATOR: Cons. Alcides Dutra de Lima

ASSUNTO: Exame de quatro contratos de obras públicas e três termos

adidivos.

#### VOTO:

Vistos, relatados e discutidos os autos ddo processo TC/nº 578/91, que trata dos contratos de numeros 86/90, 89/90 e 90/90 e seus termos aditivos, firmados com a Secre taria de Transportes e Serviços Publicos e as empresas Construções Ltda, Cawel-Cabero Werklaeng Cia Ltda, Plantanova Cons truções Ltda e a Construtora Ponte Nova Ltda e, considerando os Contratos e seus termos aditivos não foram publicados no Diário Oficial do Estado; que no preambulo de cada contrato não consta a finalidade da obra ou serviço; o ato que autorizou a sua ra; número do processo de licitação ou dispensa e a sujeição contratantes às normas do Decreto Lei nº 2.300/86; a não obsertian cia ao § 4º, do art. 55 do Decreto Lei nº 2.300/86; falta de provação às exigências estabelecidas nos § 1º e 2º, da terceira de cada contrato? falta de comprovante de recebimento das obras contratadas e falta de orçamento dos acrescimos em dos termos aditivos, Voto no sentido de que sejam adotadas as se guintes providências:

a) — que se encaminhem ao Secretário de Es tado de Obras e Serviços Públicos do Governo do Acre, cópia do <u>Pa</u> recer do Assistente Jurídico deste TC, Dr. Mário Izidio dos S**A**ntos (fls. 137 a 142), cópia do Relatório e Parecer do Ministério Público Especial e cópia do Relatório e Voto deste <u>Processo</u>.



b — assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário, para esclarecer quanto a efetiva execução dos contratos e seus aditivos, sob pena de vir a ser respossabilizado pelo valores pagos sem recebimento definitivos das obras e serviços, recomendando-sesque fatos dessa natureza não voltem a acontecer.

É como Voto.

Em, 19 de outubro de 1992.

Aleides Phira de Cima Conselheiro Relator